



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 676/26, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Ribeira, altera a Lei Municipal nº 368, de 22 de dezembro de 2006, extingue e cria cargos, regulariza vencimentos, e dá outras providências.”

O Prefeito de Ribeira, Sr. **Ari do Carmo Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, na **31ª trigésima primeira sessão ordinária do dia 27 de agosto de 2026**, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei promove a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeira, readequando o quadro de pessoal estabelecido pela Lei Municipal nº 368/2006 e promovendo a regularização salarial dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO II DA EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 2º Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Ribeira os seguintes cargos, anteriormente previstos na Lei nº 368/2006:

I - 1 (um) Administrador de Garagem Municipal; II - 15 (quinze) Agentes de Saúde; III - 1 (um) Caixa; IV - 1 (um) Feitor A; V - 1 (um) Feitor B; VI - 1 (um) Meio-Oficial E; VII - 1 (um) Mestre de Obras A; VIII - 1 (um) Mestre de Obras C; IX - 1 (um) Funileiro; X - 6 (seis) Monitores de Informática; XI - 1 (um) Telefonista; XII - 12 (doze) Zeladores; XIII - 1 (um) Recepcionista de Saúde; XIV - 1 (um) Chefe de setor de Licitações; Iten 26 Digitador; XV - 1 (um) Chefe de Setor de Contabilidade; XVI - 1 (um) Assessor Político; XVII - 1 (um) Secretário de Adm. e Finanças; XVIII - Chefe Adj. Cultura; XIX - Chefe Adj. Meio Ambiente; XX - Chefe do Setor de Turismo; XXI - Oficial de gabinete; XXII - Chefe Adj. De Finanças.

Parágrafo único. A extinção dos cargos de provimento efetivo que se encontram atualmente providos por servidores estáveis ocorrerá automaticamente à medida que vagarem (vacância).

Art. 3º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Ribeira os seguintes cargos em comissão e de confiança, com suas respectivas remunerações e cargas horárias descritas no Anexo I desta Lei:

d



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - 8 (oito) cargos de Assessor Administrativo; II - 2 (dois) cargos de Chefe de Compra e Contratação; III - 1 (um) cargo de Chefe de Inspeção de Obras; IV - 1 (um) cargo de Chefe de Transporte Escolar; V - 1 (um) cargo de Diretor de Licitação; VI - 1 (um) cargo de Diretor/Coordenador de Defesa Civil; VII - 1 (um) cargo de Diretor de Educação Especial; VIII - 2 (dois) cargos de Diretor de Convênios; IX - 1 (um) cargo de Diretor ou Chefe de RH; X - 1 (um) cargo de Diretor ou Chefe de Tributos; XI - 1 (um) cargo de Chefe do Setor de Iluminação Pública; XII - 1 (um) cargo de Assessor de Licitações e Contratos; XIII - 1 (um) cargo de Coordenador de Projeto e Infraestrutura.

Art. 4º As atribuições, os requisitos para investidura dos cargos criados pelo Art. 3º são os constantes no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Qualquer nomeação a servidor em cargos de comissão e de confiança por meio de Atos infralegais deverão vir acompanhadas dos seguintes itens:

I — Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios financeiros subsequentes, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II — Declaração expressa do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III — Demonstração comprovando que a criação da vantagem não ultrapassará os limites globais com despesa de pessoal estabelecidos no art. 19 e art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CAPÍTULO III DA TRANSFORMAÇÃO E UNIFICAÇÃO DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS

Art. 5º Ficam transformados e unificados os atuais cargos de Operador de Máquina A, Operador de Máquina B e Operador de Máquina C, previstos na Lei nº 368/2006, em um único cargo de provimento efetivo denominado Operador de Máquinas Pesadas.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais estáveis que atualmente ocupam os cargos de Operador de Máquina A, B e C serão automaticamente reequadrados no novo cargo de Operador de Máquinas Pesadas, mantendo-se todos os direitos adquiridos e o tempo de serviço para fins de progressão e aposentadoria.

Art. 6º A partir da vigência desta Lei, a remuneração do cargo unificado de **Operador de Máquinas Pesadas** passa a ser fixada em um padrão único, no valor de **R\$ 3.870,32** (três mil, oitocentos e setenta reais e trinta e dois centavos), garantindo-se a isonomia salarial entre todos os profissionais da categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a redução nominal de vencimentos, sendo garantido o reajuste automático para o novo padrão unificado aos servidores reenquadrados que atualmente percebam remuneração inferior ao valor fixado no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DA TRANSFORMAÇÃO E UNIFICAÇÃO DO CARGO DE MOTORISTA

Art. 7º Ficam transformados e unificados em um único cargo de provimento efetivo, denominado Motorista, os seguintes cargos previstos na Lei nº 368/2006:

I - Motorista A, Motorista B e Motorista C; II - Motorista da Saúde A e Motorista da Saúde B; III - Motorista de Transporte de Aluno A, Motorista de Transporte de Aluno B e Motorista de Transporte de Aluno C.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais estáveis que atualmente ocupam os cargos listados nos incisos I, II e III deste artigo serão automaticamente reenquadrados no novo cargo unificado de Motorista, mantendo-se todos os direitos adquiridos e o tempo de serviço para fins de progressão e aposentadoria.

Art. 8º A partir da vigência desta Lei, a remuneração do cargo unificado de Motorista passa a ser fixada em um padrão único, no valor de **R\$ 3.168,32** (três mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), garantindo-se a isonomia salarial entre todos os profissionais da categoria.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a redução nominal de vencimentos, sendo garantido o reajuste automático para o novo padrão unificado aos servidores reenquadrados que atualmente percebam remuneração inferior ao valor fixado no caput deste artigo.

CAPÍTULO V DA REESTRUTURAÇÃO SALARIAL

Art. 9º Ficam regularizados e readequados os vencimentos base dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar conforme as tabelas e padrões de vencimento constantes no Anexo III desta Lei.

§ 1º A partir da aprovação da presente lei, o salário mínimo a ser observado no âmbito desta Prefeitura passa a ser o salário mínimo paulista, fixado atualmente no valor de **R\$1.874,36** (Um mil reais oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), nos termos da legislação estadual vigente, aplicando-se aos servidores desta prefeitura.

§ 2º Anexo III também discriminará os seguintes itens:

I — Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios financeiros subsequentes, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II — Declaração expressa do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III — Demonstração comprovando que a criação da vantagem não ultrapassará os limites globais com despesa de pessoal estabelecidos no art. 19 e art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Art. 10º. A regularização salarial de que trata esta Lei visa corrigir distorções históricas e adequar a remuneração às responsabilidades e complexidades das funções exercidas, respeitando o limite prudencial de gastos com pessoal.

CAPÍTULO VI DAS GRATIFICAÇÕES E CRIAÇÃO, CONCESSÃO, MAJORAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE QUALQUER VANTAGEM PECUNIÁRIA

Art. 11. Ficam instituídas as gratificações destinadas aos servidores públicos municipais que exerçam funções, atividades ou condições de trabalho especiais, conforme os tipos, atribuições, requisitos e valores constantes no Anexo IV desta Lei.

Art. 12. As gratificações de que trata este Capítulo não se incorporam ao vencimento base do servidor para nenhum efeito, sendo devidas exclusivamente enquanto perdurar o exercício da função, atividade ou condição que lhes deu origem.

Art. 13. A criação, majoração ou alteração de qualquer vantagem pecuniária, gratificação, adicional ou indenização a ser criada no âmbito do Poder Executivo Municipal fica estritamente sujeita ao princípio da reserva legal absoluta, dependendo de lei ordinária específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º É vedada a criação, instituição ou alteração de valor de gratificação por meio de decreto, portaria, resolução ou qualquer outro ato normativo infralegal.

§ 2º A proposta de lei destinada à criação ou aumento de gratificação deverá, sob pena de nulidade absoluta do ato e responsabilidade fiscal e administrativa do agente público competente, vir acompanhada cumulativamente de:

I — Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios financeiros subsequentes, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II — Declaração expressa do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

4

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Demonstração comprovando que a criação da vantagem não ultrapassará os limites globais com despesa de pessoal estabelecidos no art. 19 e art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Art. 14º. Qualquer concessão a servidor das atuais gratificações já regulamentadas e as que serão instituídas no Anexo IV deverão vir acompanhadas dos itens constantes do Artigo 13, § 2º.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 16º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os itens 46, 53, 62, 64, 65, 66, e 76 dos anexos I correspondentes da Lei Municipal nº 368/2006.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 28 de agosto de 2026.

PREFEITURA DE
RIBEIRA
a capital da amizade

ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site e em
Livro proprio desta Prefeitura.
Ribeira, 28 de agosto de 2026.